

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA GENOMA VIII
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 42.120.174/0001-38

PARTE GERAL

1 FUNDO

- 1.1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), por um acordo de cotistas (“**Acordo de Cotistas**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	5 (cinco) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas em valor igual ou superior ao Patrimônio Inicial Mínimo da Classe, sujeito a 2 (duas) eventuais prorrogações de 1 (um) ano cada, podendo a primeira prorrogação ser realizada a exclusivo critério do GESTOR, e a segunda prorrogação estando sujeita à aprovação de Cotistas reunidos em assembleia.
ADMINISTRADOR	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</u> , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
GESTOR	<u>DNA Capital Consultoria Ltda.</u> , com sede no município de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, conjunto 201, 20º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.966.381/0001-23, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.817, de 8 de janeiro de 2016 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Toda e qualquer disputa decorrente ou relacionada a este Regulamento, inclusive quanto à sua existência, validade, exigibilidade, interpretação, execução ou extinção, deverá ser resolvida, de forma obrigatória e definitiva, por arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Internacional (“ ICC ”), de acordo com suas regras de arbitragem (“ Regras ”) e com a Lei 9.307/96. (i) o tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro e a requerida nomear outro árbitro, sendo

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 42.120.174/0001-38

	o terceiro árbitro, nomeado pelos dois (2) árbitros acima mencionados em conjunto. Se qualquer uma das partes falhar em nomear um árbitro, ou se os dois (2) árbitros nomeados pelas partes não concordarem em nomear o presidente do tribunal arbitral dentro dos limites estabelecidos pela ICC, a nomeação faltante deverá ser realizada pela ICC, de acordo com suas Regras;
(ii)	no caso de uma disputa arbitral (i) envolvendo três (3) ou mais partes que não estão definidas em um grupo de requerentes nem em um grupo de requeridas; ou (ii) quando houver discordância quanto à nomeação do árbitro entre as partes estabelecidas em um grupo de requerentes e requeridas, todas as nomeações serão realizadas pela ICC, conforme as Regras;
(iii)	a sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma oficial da arbitragem será o português, desde que as provas possam ser produzidas em inglês sem a necessidade de tradução;
(iv)	antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer medida provisória ou urgente poderá ser solicitada aos Tribunais. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as medidas provisórias ou urgentes deverão ser solicitadas diretamente ao tribunal arbitral, que poderá confirmar, modificar ou revogar qualquer medida previamente solicitada aos Tribunais;
(v)	qualquer medida provisória ou urgente solicitada antes da constituição do tribunal arbitral, bem como ações de execuções e ações para fazer cumprir a sentença arbitral, quando aplicável, pode ser solicitada, a critério da parte interessada, (i) aos Tribunais do local onde as medidas produzem efeitos; ou (ii) aos Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Quanto a qualquer outra medida judicial admitida pela Lei 9.307/96, os Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, terão jurisdição exclusiva. A solicitação de qualquer medida judicial admitida pela Lei 9.307/96 não deve ser interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único mecanismo de solução de controvérsias;
(vi)	os procedimentos arbitrais (incluindo, entre outros, a sua existência, as alegações e declarações das partes, declarações de terceiros, evidências e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) devem ser confidenciais e somente devem ser divulgados ao tribunal arbitral, às partes, seus representantes e qualquer pessoa necessária à condução adequada e ao resultado da arbitragem;
(vii)	a ICC (se antes da execução dos termos de referência) ou o tribunal arbitral se após a execução dos termos de referência) poderá, mediante a solicitação de uma parte, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento ou qualquer instrumento relacionado, desde que (a) os acordos de arbitragem sejam compatíveis; e (b) não

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA GENOMA VIII
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 42.120.174/0001-38

	haja dano injustificável a uma das partes nas arbitragens simultâneas. Nesse caso, a jurisdição para consolidar caberá ao primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será final e vinculativa para todas as partes das arbitragens consolidadas; (viii) as despesas dos procedimentos arbitrais, incluindo, entre outros, os custos administrativos da ICC, honorários de árbitros e honorários de especialistas independentes, quando aplicáveis, serão suportados por cada uma das partes, de acordo com as Regras. Ao proferir a sentença arbitral, o tribunal arbitral pode determinar que a parte vencedora seja reembolsada proporcionalmente pela parte vencida pelas despesas do processo arbitral, honorários contratuais razoáveis de advogados, honorários de especialistas nomeados pela parte e que a parte vencida pague advogados legais, e taxas ao advogado da parte vencedora.
Encerramento do Exercício Social	30 de abril de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e seus respectivos apêndices, relativos a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral” e “Anexos”, “Apêndices”).

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

- 1.3** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.4** O Apêndice, conforme aplicável, de cada subclasse de cotas, conforme aplicável, poderá dispor, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA GENOMA VIII
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 42.120.174/0001-38

as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

2 RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, tendo o GESTOR poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento da classe de cotas, observando o disposto neste Regulamento, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 O ADMINISTRADOR não é o encarregado técnico das atividades empresárias desenvolvidas pela Companhia Alvo, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo GESTOR. O

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABRATÓRIA GENOMA VIII
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 42.120.174/0001-38

GESTOR é o prestador de serviço responsável pelas decisões de mérito na gestão da carteira do FUNDO e de suas classes de cotas, conforme aplicável, o que compreende a influência na administração da Companhia Alvo. Os deveres fiduciários dos Prestadores de Serviços Essenciais constituem obrigação de meio e não de resultado.

- 2.4** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.5** O ADMINISTRADOR e o GESTOR não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de qualquer hipótese de conflito de interesses envolvendo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, o ADMINISTRADOR deverá convocar uma assembleia de cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar transações que envolvam referido conflito, ainda que potencial.
- 2.6** O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo servir com lealdade aos interesses do FUNDO.
- 2.7** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

4 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.
- 4.1.1** A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista da classe convocada e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR, GESTOR e, caso a distribuição de cotas do FUNDO esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 4.1.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.
- 4.1.3** A convocação da assembleia geral de cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, e (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira. As convocações serão realizadas mediante correspondência, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA GENOMA VIII
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 42.120.174/0001-38

a cada um dos Cotistas, e deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

- 4.1.4** A assembleia geral de cotistas se instala (i) em 1ª (primeira) convocação, com a presença, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas subscritas mais uma, e (ii) em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.
- 4.1.5** Não se instalando a assembleia geral de cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.
- 4.1.6** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.7** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.8** Os votos e os quóruns de deliberação, na Assembleia Geral de Cotistas, deve ser computado de acordo com a quantidade de cotas subscritas, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia geral de cotistas ou envio da consulta formal não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em cada compromisso de investimento, conforme definido neste Regulamento.
- 4.1.9** Anualmente, a assembleia especial de cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe de cotas, assim como a assembleia geral de cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.
- 4.1.10** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações tomadas mediante assembleia geral de cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião de cotistas, caso em que os cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, observados os quóruns de aprovação previstos no presente Regulamento.
- 4.2.1** Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.
- 4.2.2** A ausência de resposta ao processo de consulta não será considerada para fins dos quóruns de instalação e deliberação.
- 4.3** Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias abaixo, com os respectivos quóruns de aprovação:

Deliberações sobre:	Quórum de Aprovação
---------------------	---------------------

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 42.120.174/0001-38

I – as demonstrações financeiras da Classe apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria (50% (cinquenta por cento) mais uma Cota) das Cotas subscritas presentes.
II – alteração desta Parte Geral;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
III – a liquidação do FUNDO;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
IV – a redução ou prorrogação do Prazo de Duração por um período adicional de 1 (um) ano, observado o disposto neste Anexo;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
V – a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e	Para alteração do quórum de instalação da Assembleia Geral de Cotistas, Dois terços (2/3), no mínimo, das Cotas subscritas; e Para alteração do quórum de deliberação de uma determinada matéria em Assembleia Geral de Cotistas, o mesmo número de Cotas subscritas necessário para aprovação da matéria em questão, no mínimo.
VI – a inclusão de encargos não previstos neste Anexo e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Anexo.	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.

4.4 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.5 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe ou subclasse, quando houver, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à assembleia geral de cotistas.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA GENOMA VIII
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 42.120.174/0001-38

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1** Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de courier de reconhecida reputação, para o endereço do cotista registrado com o ADMINISTRADOR no momento em que tal notificação seja entregue.
- 6.1.1** Os cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o ADMINISTRADOR sempre que necessário.
- 6.1.2** Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.
- 6.2** Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com o GESTOR ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. O distribuidor é o prestador de serviço mais indicado para solucionar as demandas dos cotistas, não obstante, o ADMINISTRADOR pode ser contatado por meio do seu portal eletrônico.
- 6.3** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Subclasses de Cotas	As Cotas emitidas pela Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa ("Cotas"), e serão divididas em 3 (três) ou mais subclasses de Cotas ("Subclasses"), nomeadamente Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C. Todas as Subclasses estarão sujeitas aos mesmos direitos políticos previstos neste Regulamento, nos termos e condições aqui descritos. Adicionalmente, cada uma das Subclasses estará sujeita ao pagamento de Taxa de Gestão, Taxa de Setup, Taxa de Performance e/ou outras taxas, conforme especificado em cada Apêndice que aprovar a emissão da respectiva Subclasse, os quais são incorporados por referência a este Anexo ("Apêndices"). Cada Cota conferirá ao seu titular os direitos que lhe são atribuídos neste Anexo, incluindo, mas não se limitando ao direito a um voto em qualquer deliberação tomada nas Assembleias de Cotistas. As Subclasses de Cotas continuarão conferindo os direitos e obrigações a seus titulares conforme previstos nos termos do Regulamento, deste Anexo e do respectivo Apêndice, quando aplicável. A titularidade das Cotas nominativas será presumida pelo extrato de uma conta de depósito aberta em nome de cada um dos Cotistas.
Prazo de Duração	5 (cinco) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas em valor igual ou superior ao Patrimônio Inicial Mínimo da Classe, sujeito a 2 (duas) eventuais prorrogações de 1 (um) ano cada, podendo a primeira prorrogação ser realizada a exclusivo critério do GESTOR, e a segunda prorrogação estando sujeita à aprovação de Cotistas na forma do Capítulo 10 abaixo deste Anexo (" Prazo de Duração ").
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

Objetivo	Observado o disposto na política de investimento, o objetivo da Classe é auferir ganho de capital resultante da valorização do capital investido, por meio da aplicação em ações, quotas, debêntures conversíveis, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas de emissão da Companhia Alvo (" Valores Mobiliários "), e recebimento de rendimentos de suas aplicações em Outros Ativos, conforme definido no Capítulo 6 abaixo.
Público-Alvo	Destinada exclusivamente a investimentos, por meio de subscrição e/ou aquisição de Cotas, realizados por investidores qualificados, conforme definição constante da Resolução CVM 30, que declarem expressamente tal qualidade no momento da subscrição e/ou aquisição de Cotas ("Cotistas"). Determinadas emissões de Cotas podem ter público-alvo mais restrito, a depender das características da oferta, as quais serão definidas quando de sua aprovação. Sociedades que exerceram as atividades de gestão e/ou administração de carteira de títulos e valores mobiliários e/ou distribuição de Cotas em benefício da Classe estão autorizadas a figurar na qualidade de Cotista.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (" CUSTODIANTE ").
Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (" ESCRITURADOR ").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas, observadas as disposições do 8 abaixo deste Anexo.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas da Classe.
Negociação	Sujeito a exclusivo critério do GESTOR, as Cotas poderão ser depositadas pelo ADMINISTRADOR para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3, observado,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

	conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas serão avaliadas diariamente no final de cada Dia Útil e corresponderão à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas verificado no final do dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do presente Anexo. A titularidade das Cotas nominativas será presumida pelo extrato de uma conta de depósito aberta em nome de cada um dos Cotistas.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização de Cotas apenas será realizada em moeda corrente nacional. O resgate e a amortização de Cotas poderão ser feitos, a critério do GESTOR, mediante a entrega dos ativos integrantes da carteira da Classe, como pagamento <i>in natura</i>, ou mediante pagamento em moeda corrente nacional, observadas as disposições do Capítulo 8 deste anexo.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.dnacapital.com , na aba “Política de Exercício de Direito de Voto”).

2 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

3 ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável. Constituem encargos da Classe, além da Taxa Gestão e de Performance, previstas neste Anexo, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pelo ADMINISTRADOR:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas prevista pela Resolução CVM 175
- (iv) despesas inerentes à constituição da Classe e oferta de suas Cotas, sem limitação de valor e desde que incorridas em até 1 (um) ano antes de seu registro junto à CVM, incluindo, sem limitação, tributos, custos com assessores legais, taxas de registro e emolumentos, despesas de impressão e publicação de materiais da Classe e da oferta, dentre outros;
- (v) correspondência de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vi) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações financeiras da Classe;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe;
- (viii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do ADMINISTRADOR no exercício de suas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
- (x) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão ou liquidação da Classe e à realização de Assembleias Especiais de Cotistas, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Especiais de Cotistas;
- (xi) taxa com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, até o limite de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido por exercício social;
- (xiii) relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Classe;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com o seu registro para negociação em mercado de valores mobiliários; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- 3.1.2 Quaisquer despesas não previstas neste Anexo como encargos da Classe correrão por conta do GESTOR, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas.
- 3.1.3 Exceto pela Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Taxa de Setup, os custos e despesas referidos no item 3.1 acima, inclusive a Taxa de Administração, não deverão exceder o valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) por ano, individualmente ou em conjunto, exceto na hipótese de que tal custo e/ou despesa que exceder o limite acima seja aprovada pela Assembleia Especial, nos termos do Capítulo 10 abaixo.

4 INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1 A Classe poderá efetuar seus investimentos e desinvestimentos durante todo o Prazo de Duração.
 - 4.1.1 Caberá ao GESTOR identificar e selecionar oportunidades de investimento, negociar, adquirir e administrar o portfólio buscando sempre a valorização da Companhia Alvo.
 - 4.1.2 As decisões relativas a investimentos e desinvestimentos da Classe serão de responsabilidade exclusiva do GESTOR, o qual deverá sempre atuar no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.
 - 4.1.3 Observado o disposto nos documentos aquisitivos da Companhia Alvo, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, tais como dividendos ou juros sobre capital, deverão ser utilizados na amortização de Cotas, nos termos deste Anexo, observado que os Prestadores de Serviços Essenciais poderão reter valores necessários para arcar com as despesas da Classe descritas no item 17.1 abaixo deste Anexo em caso de insuficiência de caixa.
 - 4.1.4 O GESTOR envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes dessas vendas devem ser destinados ao pagamento de despesas da Classe, incluindo com prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem.
 - 4.1.5 O GESTOR está autorizado a alienar ativos da Classe a qualquer momento ao longo do Prazo de Duração, considerando as oportunidades de mercado.
 - 4.1.6 As estratégias de desinvestimento que poderão ser propostas e realizadas pelo GESTOR consistem na busca de interessados na aquisição de ativos da Classe, para as quais também serão acessados potenciais compradores que sejam estratégicos ou dominantes no ramo de atuação da Companhia Alvo. O GESTOR poderá, ainda, buscar outros mecanismos de saída que entenda serem apropriados, incluindo, sem limitação, ofertas públicas de ações em mercados organizados.

5 PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

- 5.1 O patrimônio líquido contábil da Classe é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

5.2 A avaliação dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, considerando a classificação contábil atribuída pelo ADMINISTRADOR, conforme o item 17.2.1 deste Anexo.

5.2.1 O ADMINISTRADOR assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

6 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A Classe terá a seguinte política de investimento:

- (i) no mínimo, 90% (noventa por cento), e, no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá estar investido em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo;
- (ii) a Classe poderá investir, durante o Prazo de Duração, até 100% (cem por cento) de seus recursos na Companhia Alvo, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas;
- (iii) no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Especial de Cotistas poderá aprovar a inclusão de outros ativos financeiros na definição de Outros Ativos;
- (iv) a Classe não poderá investir em Valores Mobiliários emitidos no exterior, exceto nas hipóteses previstas nos itens 6.1.7 e 6.1.8 deste Anexo;
- (v) é vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido da Classe ou envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Alvo com o propósito de:
 - (a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Alvo com o consequente aumento ou diminuição na quantidade de ações investidas; ou
 - (b) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.
- (vi) a Classe pode realizar AFAC na Companhia Alvo, até o limite de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito, desde que:
 - (a) a Classe possua investimento em ações da Companhia Alvo na data da realização do AFAC;
 - (b) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
 - (c) o adiantamento seja convertido em ações de capital da Companhia Alvo em (i) até 12 (doze) meses da data do AFAC ou (ii) na data da primeira assembleia de acionistas da Companhia Alvo em questão, o que ocorrer primeiro.
- (vii) é vedado à Classe investir em debêntures não conversíveis de emissão da Companhia Alvo, observado que a Classe poderá investir em debêntures conversíveis, nos limites previstos no inciso (i) acima e desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 10.2 abaixo deste Anexo;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (viii) a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do capital subscrito na Companhia Alvo; e
 - (ix) a Classe deverá manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em ações, debêntures conversíveis, bônus de subscrição e outros Valores Mobiliários permitidos e em conformidade com a legislação e regulamentação fiscal aplicável à fundos de investimento em participação e investidores não residentes, conforme alteradas de tempo em tempo.
- 6.1.1** O ADMINISTRADOR é responsável pela verificação da adequação e manutenção pelo GESTOR dos percentuais de concentração da carteira da Classe estabelecidos neste Capítulo.
- 6.1.2** Os recursos oriundos de cada integralização de Cotas deverão ser investidos até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da integralização de Cotas da Classe por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada chamada de capital.
- 6.1.3** A limitação de 90% (noventa por cento) estabelecida no inciso (i) deste item: (a) não é aplicável nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e (b) será calculado levando-se em consideração o § 4º do artigo 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 6.1.4** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 6.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no item 6.1.2 acima, conforme § 2º do artigo 11 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o ADMINISTRADOR deverá comunicar imediatamente a ocorrência do desenquadramento à CVM, com as devidas justificativas fornecidas pelo GESTOR, informando, ainda, o reenquadramento da carteira no momento em que ocorrer. Independentemente da comunicação à CVM, caso o desenquadramento perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido neste Anexo, o ADMINISTRADOR deverá, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a carteira; ou
 - (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que integralizaram Cotas na última chamada de capital, sem qualquer remuneração, na proporção integralizada por cada Cotista.
- 6.1.5** Os valores mobiliários objeto de investimento pela Classe poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação judicial ou extrajudicial ou reestruturação societárias, por meio das quais ocorra troca de controle resultante da permuta com valores mobiliários existentes.
- 6.1.6** Cabe ao GESTOR avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome da Classe e ao ADMINISTRADOR acompanhar o enquadramento da Classe tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas.
- 6.1.7** Para fins do disposto no inciso (iii) acima, (i) não serão considerados Valores Mobiliários emitidos no exterior os ativos cujo emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquela constante das suas demonstrações contábeis, nos termos da Resolução

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

CVM 175; e (ii) serão considerados Valores Mobiliários emitidos no exterior os ativos cujo emissor (a) sede no exterior; ou (b) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, conforme previsto na Resolução CVM 175.

6.1.8 A verificação das demonstrações financeiras referidas no item acima será feita, no momento do investimento pela Classe, em relação às demonstrações financeiras que melhor reflitam, a critério exclusivo do GESTOR, os negócios e atividades da Companhia Alvo, numa perspectiva econômico-material, nos termos da Resolução CVM 175.

6.2 Os investimentos da Classe devem permitir sua participação, por intermédio do GESTOR, no processo decisório da Companhia Alvo, exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observado o Capítulo 7 abaixo.

6.3 Salvo por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Companhia Alvo na hipótese de participarem desta:

- (i) os Prestadores de Serviços Essenciais, os membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

6.3.1 O disposto no item 6.3 acima não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e
- (ii) como administrador ou gestor de fundo de investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

6.4 Os investimentos realizados na Classe não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

6.5 Não obstante o dever de diligência do ADMINISTRADOR em fiscalizar a atuação do GESTOR para que seja colocada em prática a política de investimento delineada neste Anexo, o ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizada por eventual depreciação da carteira da Classe, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos da Classe serão alcançados.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

7 CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

7.1 A Classe participará do processo decisório da Companhia Alvo, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle da Companhia Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

7.1.1 A participação da Classe no processo decisório da Companhia Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento da Classe na Companhia Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Alvo investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes; ou
- (iii) na hipótese de a Companhia Alvo ser listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

7.1.2 O limite de que trata o item 7.1.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas realizadas pela Classe.

7.1.3 Caso o limite estabelecido no item 7.1.1(iii) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

7.2 A Companhia Alvo constituída na forma de companhia de capital fechado, não listada, deverá necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Companhia Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigarse, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

8 EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

8.1 A primeira emissão de Cotas será de até 1.100.000 (um milhão e cem mil) Cotas, com preço unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("**Preço de Emissão**"), podendo a primeira emissão alcançar o montante máximo de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) ("**Primeira Emissão**"), a serem integralizadas nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição e/ou Compromissos de Investimento.

8.1.1 As atividades da Classe terão início a partir da formalização de Compromissos de Investimento (conforme definido abaixo) que somem a quantia mínima de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("**Patrimônio Inicial Mínimo**").

8.1.2 A colocação das Cotas da Primeira Emissão pelo ADMINISTRADOR será realizada nos termos da regulamentação de ofertas públicas aplicável, em especial, a Resolução CVM 160.

8.1.3 O prazo para subscrição das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão e prorrogável a critério do ADMINISTRADOR.

8.1.4 Findo o prazo estabelecido no item anterior, caso o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento da Classe não seja atingido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o Patrimônio Líquido será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

8.1.5 Os Cotistas que subscreverem as Cotas da Primeira Emissão estarão sujeitos às restrições para transferência de Cotas a terceiros previstas na Resolução CVM 160.

8.1.6 As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão, a ser pago nos termos do respectivo Apêndice, conforme aplicável ("**Preço de Integralização**").

8.2 Previamente à subscrição de Cotas distribuídas no âmbito da Primeira Emissão, o investidor celebrará com a Classe um compromisso de investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar ao longo do Prazo de Duração da Classe, de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme instruções do GESTOR ("**Compromisso de Investimento**").

8.2.1 Não há exigência de subscrição mínima para cada investidor que ingressar na Classe, bem como não é exigido a manutenção de um investimento mínimo na Classe após a aplicação inicial de cada Cotista.

8.3 Por ocasião de qualquer investimento na Classe, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas ("**Boletim de Subscrição**"), do qual deverão constar:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) o nome e a qualificação do Cotista;
- (ii) o número de Cotas subscritas; e
- (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

8.4 Caso a emissão das novas Cotas seja destinada exclusivamente a Cotistas da Classe e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados e (ii) o saldo das Cotas colocadas e não subscritas seja automaticamente cancelado, referida oferta não será considerada uma oferta pública de Cotas, e o ADMINISTRADOR deverá emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento, conforme o caso, assinados pelos Cotistas que desejarem subscrever as novas Cotas.

8.5 Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente um montante subscrito agregado equivalente ao Patrimônio Inicial Mínimo, o ADMINISTRADOR passará a realizar chamadas de capital, conforme instruções do GESTOR, para que os Cotistas integram suas Cotas.

8.5.1 Os valores subscritos nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimentos pela Classe, nos termos deste Anexo, ou (ii) o pagamento de custos e despesas da Classe.

8.5.2 O ADMINISTRADOR, conforme instruções do GESTOR e de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, deverá solicitar aos Cotistas a integralização, parcial ou integral, da totalidade das Cotas que tenham subscrito em até 10 (dez) dias úteis contados do envio de notificação pelo ADMINISTRADOR nesse sentido ("**Notificação de Integralização**").

8.5.3 A partir da assinatura do Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir com os termos deste Anexo, do Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição e da regulamentação aplicável.

8.5.4 A Notificação de Integralização deverá ser encaminhada ao Cotista por meio de carta ou correio eletrônico, e deverá informar o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data e demais instruções do depósito a ser realizado pelo Cotista.

8.5.5 A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe, nos prazos estabelecidos no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, não sanada nos termos previstos no item 8.5.6 abaixo, resultará (i) na suspensão do direito do Cotista inadimplente de (a) votar nas Assembleias de Cotistas; (b) ceder ou transferir suas Cotas; e (c) receber qualquer valor a título de amortização e que eventualmente lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe, e (ii) multa não compensatória no valor de 5% (cinco por cento) dos recursos devidos e não pagos pelo Cotista.

8.5.6 As consequências referidas no item 8.5.5 acima somente poderão implementadas pelo ADMINISTRADOR caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente em até 5 (cinco) dias úteis contados do inadimplemento.

8.5.7 As obrigações pecuniárias inadimplidas do Cotista perante a Classe (incluindo a multa prevista no item 8.5.5 acima) serão atualizadas, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

no SELIC para títulos federais. Os demais Cotistas não serão obrigados a arcar com tais valores inadimplidos.

8.5.8 Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no item 8.5.5 acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

8.5.9 Se o ADMINISTRADOR realizar amortização de Cotas aos Cotistas da Classe enquanto o Cotista inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista inadimplente serão utilizados pelo ADMINISTRADOR para o pagamento de suas obrigações pecuniárias inadimplidas. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao subscritor inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

8.5.10 As chamadas de capital deverão ser realizadas durante o Prazo de Duração.

8.5.11 Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, cada Cotista deve receber comprovante de pagamento referente a sua respectiva integralização, que será emitido pelo ADMINISTRADOR.

8.6 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou (ii) por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos Compromissos de Investimentos celebrados pelo investidor diretamente para a conta de titularidade da Classe, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

8.6.1 É vedada a integralização de Cotas com ativos financeiros.

8.6.2 Cada Boletim de Subscrição será devidamente autenticado pelo ADMINISTRADOR e corresponderá ao comprovante de pagamento pelo Cotista da respectiva subscrição de Cotas.

8.7 As importâncias recebidas pela Classe a título de integralização de Cotas deverão ser depositadas em conta corrente de titularidade da Classe, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição de títulos e valores mobiliários nos termos da política de investimento da Classe.

8.8 Novas Cotas poderão ser emitidas mediante autorização da Assembleia Especial de Cotistas, observadas as características de cada emissão, as quais deverão ser descritas no ato de aprovação, que deverá seguir o modelo apresentado no Adendo II ao presente Regulamento.

8.9 Exceto pelo disposto no item 8.9.1 abaixo e pelas Transferências Permitidas, que poderão ser realizadas livremente pelos Cotistas a qualquer momento: (i) os Cotistas não poderão em nenhuma hipótese realizar Transferências de Cotas durante o período de Lock-Up; e (ii) findo o período de Lock-Up, qualquer Transferência de Cotas dependerá de anuência prévia e por escrito por parte do GESTOR, de modo que qualquer Transferência de Cotas realizada em violação a este item será considerada nula e sem efeito, desde que a anuência do GESTOR para qualquer Transferência não seja negada injustificadamente.

8.9.1 Caso os Valores Mobiliários detidos pela Classe se tornem Valores Mobiliários Listados ou sejam incorporados por companhia de capital aberto, (i) não será aplicável o Lock-Up, sendo permitido aos Cotistas transferir suas Cotas livremente a quaisquer terceiros, e (ii) se tal fato

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

ocorrer após o período de Lock-Up, não será necessária a anuência do GESTOR para a Transferência de Cotas pelos Cotistas.

- 8.9.2** Em adição ao disposto no caput deste item, as Transferências deverão observar os termos e condições estabelecidos no Acordo de Cotistas.
- 8.9.3** Sem prejuízo do disposto no *caput*, os adquirentes de Cotas deverão, como condição para a efetivação da transferência ou cessão, (i) aderir aos termos e condições do FUNDO e da Classe por meio da assinatura e entrega ao ADMINISTRADOR dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas, (ii) aderir ao Acordo de Cotistas e, (iii) na hipótese de aquisição de Cotas subscritas e não integralizadas, responsabilizar-se pela integralização de tais Cotas, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento original. Adicionalmente, qualquer transferência ou cessão de Cotas está sujeita à prévia e expressa anuência do ADMINISTRADOR, que deverá submeter o adquirente das Cotas aos procedimentos de *Know-your-Client* aplicáveis às entidades de seu grupo econômico, sendo certo que a falha em ser aprovado pelo ADMINISTRADOR em referido processo importará na impossibilidade da transferência ou cessão das Cotas para o adquirente pretendido.
- 8.10** Os Cotistas deverão guardar com segurança e boa ordem, durante todo o Prazo de Duração, todos os documentos que formalizem cessões ou transferências de Cotas, indicando sempre o número e o valor das Cotas adquiridas.
- 8.11** Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, fixado na tabela preambular deste Anexo ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Anexo.

9 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS E PAGAMENTO DE RENDIMENTOS

- 9.1** Após a dedução dos valores necessários para pagamento dos encargos da Classe, (i) os recursos provenientes da alienação de títulos e valores mobiliários e quaisquer valores recebidos pela Classe, e/ou (ii) os próprios títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, nas hipóteses descritas no item 9.2.5 abaixo, serão distribuídos aos Cotistas a título de amortização.
- 9.2** O ADMINISTRADOR poderá, a qualquer tempo, mediante decisão e comunicação do GESTOR, deliberação de Assembleia Especial de Cotistas ou, ainda, para reenquadrar a carteira da Classe aos limites previstos neste Anexo, realizar amortizações de Cotas da Classe, mediante o pagamento a todos os Cotistas de uma porção do valor de suas Cotas, observada a proporção do Capital Aportado para Investimento de cada Cotista, sem redução do valor das Cotas emitidas.
- 9.2.1** A amortização abrangerá todas as Cotas e será feita, com relação a cada Cotista, observando-se a respectiva proporção do Capital Aportado para Investimento de cada Cotista, sendo certo que tal proporção será calculada pelo GESTOR.
- 9.2.2** Os pagamentos de amortizações serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, desde que todas as informações necessárias para a operacionalização sejam enviadas/obtidas pelas respectivas partes envolvidas e validadas pelo ADMINISTRADOR.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 9.2.3** Qualquer amortização de Cotas será realizada apenas após o abatimento, a critério do ADMINISTRADOR, de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias da Classe previstas neste Anexo, presentes ou futuras.
- 9.2.4** Os valores devidos a título de amortização de Cotas serão pagos em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, nos termos dos itens abaixo.
- 9.2.5** Na hipótese de os Valores Mobiliários detidos pela Classe virem a se tornar Valores Mobiliários Listados, o GESTOR orientará o ADMINISTRADOR a realizar consulta a cada Cotista uma única vez sobre sua eventual concordância com o recebimento de amortizações a que faz jus in natura, mediante recebimento de Valores Mobiliários Listados. Caso o Cotista manifeste sua concordância no prazo estipulado pelo ADMINISTRADOR, este poderá receber amortizações em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Valores Mobiliários Listados, a critério exclusivo do GESTOR; caso o Cotista manifeste sua discordância ou não responda à consulta no prazo estipulado pelo ADMINISTRADOR, este poderá receber amortizações somente em moeda corrente nacional, em ambos os casos observadas as demais disposições aplicáveis deste Anexo.
- 9.2.6** Caso ocorra uma Reorganização Societária, os Cotistas da Subclasse A poderão solicitar, neste evento específico e em até 90 (noventa) dias após comunicação por escrito enviada pelo GESTOR aos Cotistas Subclasse A para tal propósito, que a próxima amortização ou resgate de Cotas a que tenham direito seja pago em espécie, mediante o recebimento de valores mobiliários, nos termos do Acordo de Cotistas. Nesse caso, o ADMINISTRADOR deverá pagar ao respectivo Cotista Subclasse A amortização ou resgate das Cotas em espécie, com a entrega dos valores mobiliários, conforme solicitado pelo respectivo Cotista Subclasse A.
- 9.2.7** Na hipótese de Reorganização Societária prevista nos itens acima, o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe utilizados para a amortização será considerado para fins de apuração de eventual Taxa de Performance devida ao GESTOR. Caso seja devida eventual Taxa de Performance, o GESTOR, a seu exclusivo critério, poderá optar (i) pelo recebimento de parcela dos títulos e valores mobiliários a serem distribuídos a título de amortização; ou (ii) por sua venda a eventuais terceiros interessados (incluindo Cotistas), de modo a possibilitar o recebimento em espécie dos recursos decorrentes dessa venda, em qualquer hipótese observando-se o procedimento previsto no manual de precificação do ADMINISTRADOR.
- 9.2.8** Para os fins dos itens 9.2.6 e 9.2.7 acima, o valor atribuído aos Valores Mobiliários Listados utilizados para a amortização de Cotas e/ou apuração de eventual Taxa de Performance devida ao GESTOR será o preço médio das vendas de Valores Mobiliários Listados realizadas pela Classe para amortização de Cotas em moeda corrente nacional no mesmo evento de amortização.
- 9.2.9** O Cotista inadimplente poderá ter a amortização a que fizer jus compensada com os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, exceto em razão de restrições operacionais.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

10 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

10.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

10.2 Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias abaixo, com os respectivos quóruns de aprovação:

Deliberações sobre:	Quórum de Aprovação
VII – as demonstrações financeiras da Classe apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria (50% (cinquenta por cento) mais uma Cota) das Cotas subscritas presentes.
VIII – alteração deste Anexo;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
IX – a destituição ou substituição do GESTOR <u>com</u> Justa Causa e escolha de seu substituto;	Dois terços (2/3), no mínimo, das Cotas subscritas.
X – a destituição ou substituição do GESTOR <u>sem</u> Justa Causa e escolha de seu substituto;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
XI – a fusão, incorporação, cisão e transformação da Classe;	Dois terços (2/3), no mínimo, das Cotas subscritas.
XII – a liquidação da Classe;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
XIII – a emissão e distribuição de novas Cotas;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
XIV – o aumento nas taxas de remuneração do ADMINISTRADOR;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XV – aumento na taxa de remuneração do GESTOR;	100% (cem por cento) das Cotas subscritas.
XVI – a redução ou prorrogação do Prazo de Duração por um período adicional de 1 (um) ano, observado o disposto neste Anexo;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
XVII – a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Para alteração do quórum de instalação da Assembleia Especial de Cotistas, Dois terços (2/3), no mínimo, das Cotas subscritas; e Para alteração do quórum de deliberação de uma determinada matéria em Assembleia Especial de Cotistas, o mesmo número de Cotas subscritas necessário para aprovação

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

	da matéria em questão, no mínimo.
XVIII – a composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XIX – requerimento extraordinário de informações de Cotistas, observado o item 12.2.3 abaixo deste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XX – a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.
XXI – a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XXII – a inclusão de encargos não previstos neste Anexo e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Anexo;	80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas.
XXIII – a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas.
XXIV – aprovação da aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Dois terços (2/3), no mínimo, das Cotas subscritas.
XXV – alteração das características da Classe ou das subclasses de Cotas.	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.

10.2.1 A Assembleia Especial de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Classe o exigirem.

10.3 Este Anexo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da Classe, tais como alteração da razão social, endereço e página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) resultar na redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance.

10.3.1 As alterações referidas nos subitens (i) e (ii) do *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

10.3.2 A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas e, no caso de taxas pagas ao GESTOR, dependerá de autorização prévia e por escrito deste.

10.4 A convocação da Assembleia Especial de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, e (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira. As convocações serão realizadas mediante correspondência, fax ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, e deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

10.4.1 Independentemente da forma de convocação prevista neste item, será considerada regular a Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

10.4.2 Os Cotistas deverão manter atualizados perante o ADMINISTRADOR todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no item 10.4 acima, bem como outras comunicações previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicável.

10.4.3 A Assembleia Especial de Cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, por iniciativa própria ou mediante solicitação do GESTOR ou de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe.

10.4.4 A convocação da Assembleia Especial de Cotistas por solicitação dos Cotistas, deve:

- (i) ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Especial de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

10.4.5 O ADMINISTRADOR deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

10.5 A Assembleia Especial de Cotistas se instala (i) em primeira convocação, com a presença, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas mais uma, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio escrito ou eletrônico, conforme disposto neste Anexo.

10.5.1 Não se instalando a Assembleia Especial de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto neste Anexo.

10.6 As deliberações tomadas mediante Assembleia Especial de Cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito ("**Consulta Formal**"), observados os quóruns de aprovação previstos no presente Anexo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 10.6.1** Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.
- 10.6.2** A ausência de resposta ao processo de consulta não será considerada para fins dos quóruns de instalação e deliberação.
- 10.6.3** Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Especial de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no item 10.6.4, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.
- 10.6.4** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial de Cotistas ou envio da Consulta Formal não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em cada Compromisso de Investimento, conforme definido neste Anexo.
- 10.6.5** Poderão comparecer à Assembleia Especial de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por consulta formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Especial de Cotistas ou na Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 10.6.6** Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o ADMINISTRADOR receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) dia útil da realização da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no presente Capítulo.
- 10.6.7** O voto por meio de comunicação escrita (carta), quando aceito, será considerado validamente recebido pelo ADMINISTRADOR quando protocolizado em sua sede, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.
- 10.6.8** O voto por meio de comunicação eletrônica (e-mail), quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pelo ADMINISTRADOR, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.
- 10.6.9** No voto mediante comunicação escrita ou eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as matérias apresentadas na convocação da Assembleia Especial de Cotistas de forma integral.
- 10.6.10** Não podem votar nas Assembleias Especiais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
- (a) os Prestadores de Serviços Essenciais;
 - (b) os sócios, diretores e funcionários dos Prestadores de Serviços Essenciais, observado, nesta hipótese, os termos e condições do Acordo de Cotistas;
 - (c) empresas consideradas partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (d) os prestadores de serviços da Classe, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o da Classe; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio da Classe.

10.6.11 Não se aplica a vedação prevista no item 10.6.10 acima quando:

- (a) os únicos Cotistas da Classe forem as pessoas mencionadas no 10.6.10 acima; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Especial de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Cotistas em que se dará a permissão de voto, observados os termos do Acordo de Cotistas.

10.6.12 Caso seja convocada Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre (i) a destituição do GESTOR, ou (ii) quaisquer ações realizadas ou que venham ser realizadas pelo GESTOR, e que representem um potencial conflito de interesses entre a Classe e o GESTOR, este deverá convocar previamente uma assembleia de cotistas nos fundos que representa, para deliberar sobre o voto a ser emitido na Assembleia Especial de Cotistas, o qual deverá ser evidenciado ao ADMINISTRADOR antes da Assembleia Especial de Cotistas. Quanto aos demais assuntos a serem deliberados, o GESTOR poderá votar nas Assembleias Especiais de Cotistas representando os fundos de investimento e outros veículos de investimento geridos pelo GESTOR.

10.6.13 O Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens “e” e “f” do item 10.6.10 acima, sem prejuízo do dever de diligência dos Prestadores de Serviços Essenciais em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

10.6.14 As Assembleias Especiais de Cotistas poderão ser conduzidas pelo ADMINISTRADOR por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Especiais de Cotistas deverão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização de referida assembleia, e os Cotistas deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Anexo, em até 2 (dois) dias úteis contados da data de realização de referida assembleia.

10.7 Das deliberações adotadas em Assembleia Especial de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos acima dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato do ADMINISTRADOR reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

10.7.1 O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Especial de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista até, no máximo, 8 (oito) dias após a sua realização.

11 LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

11.1 A Classe será liquidada de acordo com as instruções do GESTOR (i) quando da liquidação antecipada deliberada em Assembleia de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração; ou (iii) quando da amortização da totalidade dos ativos da Classe, sejam as amortizações feitas em moeda corrente nacional ou em ativos, nos termos deste Anexo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

11.2 Por ocasião da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, promoverá (i) a alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe, com a entrega do produto resultante da alienação aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas, ou (ii) a entrega dos ativos integrantes da carteira da Classe como pagamento in natura pelo resgate das suas Cotas. Nesta última hipótese, deverá ser observado o disposto no item 11.4 abaixo.

11.2.1 A alienação dos ativos que compõem a carteira da Classe, por ocasião da liquidação da Classe, poderá ser feita através de uma das formas a seguir:

- (i) alienação por meio de transações privadas; e
- (ii) alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, no Brasil, com ou sem esforços de colocação no exterior.

11.3 Caso o GESTOR instrua o ADMINISTRADOR para proceder à entrega de ativos integrantes da carteira da Classe como pagamento in natura pelo resgate de Cotas, tal entrega será feita, com relação a cada Cotista, na sua respectiva proporção do Capital Aportado para Investimento.

11.3.1 Caberá ao GESTOR estabelecer critérios específicos e detalhados para adoção de tais procedimentos, a serem ratificados pela Assembleia Especial de Cotistas que aprove a liquidação da Classe.

11.4 O ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizado, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

- (i) liquidação antecipada da Classe; ou
- (ii) impossibilidade de pagamento dos resgates de Cotas no momento da liquidação da Classe, de acordo com os critérios estabelecidos neste Anexo.

11.5 A liquidação da Classe e a divisão de seus ativos entre os Cotistas deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar a liquidação da Classe, conforme o caso.

11.5.1 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento da Classe perante quaisquer autoridades.

12 PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1 Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável à Classe e deste Regulamento, são obrigações do ADMINISTRADOR:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento da Classe:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras;
 - (e) os registros e demonstrações financeiras referentes às operações e ao patrimônio líquido da Classe; e
 - (f) a documentação relativa às transações e ativos da Classe.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
 - (iv) elaborar, em conjunto com o GESTOR, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 175 e deste Regulamento;
 - (v) ressalvado o disposto no artigo 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, manter os valores mobiliários integrantes da carteira da Classe custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
 - (vi) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pela Classe e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
 - (vii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item até o seu encerramento;
 - (viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
 - (ix) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administradora;
 - (x) elaborar e divulgar as informações previstas na Resolução CVM 175;
 - (xi) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
 - (xii) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia de Cotistas;
 - (xiii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pela Classe; e
 - (xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.
- 12.1.1** Exceto se previamente aprovado pela Assembleia de Cotistas, os Prestadores de Serviços Essenciais não poderão contratar prestador de serviço em situação de conflito material ou formal relacionado à Companhia Alvo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

12.2 O GESTOR será responsável por realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da carteira da Classe, com poderes para:

- (i) negociar e contratar, em nome da Classe, os ativos e os intermediários para realizar tais transações;
- (ii) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários, conforme estabelecido na política de investimentos neste Anexo; e
- (iii) monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, incluindo, entre outros, participar e votar nas assembleias gerais e extraordinárias da Companhia Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de exercício de voto do GESTOR.

12.2.1 Os deveres do GESTOR relacionados a gestão da carteira da Classe incluem atribuições relacionadas a seleção, avaliação, negociação, aquisição, venda, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira da Classe, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.

12.2.2 Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, pela regulamentação aplicável à Classe, por este Regulamento e pelo acordo operacional a ser firmado com o ADMINISTRADOR, são obrigações do GESTOR:

- (i) elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, nos termos do Art. 26, inciso I do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) elaborar e disponibilizar aos Cotistas, quando solicitado, atualizações trimestrais dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, incluindo atualizações sobre o desenvolvimento da Companhia Alvo, bem como Relatórios Financeiros e Operacionais Trimestrais e Anuais, respeitadas as restrições regulatórias porventura aplicáveis à Companhia Alvo;
- (iv) custear as despesas de propaganda da Classe;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
- (vi) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora;
- (vii) firmar, em nome da Classe, acordos de acionistas da Companhia Alvo ou acordos de natureza diversa que tenham por objeto assegurar à Classe efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Alvo;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (viii) manter a efetiva influência da Classe na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Alvo e, ainda, assegurar as práticas de governança, nos termos do Anexo IV da Resolução CVM 175;
- (ix) comunicar ao ADMINISTRADOR qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe de que tenha conhecimento;
- (x) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia de Cotistas, relativas às atividades de gestão;
- (xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (xii) executar as transações de investimento e desinvestimento, observadas as regras de composição da carteira da Classe, e a política de investimento da Classe;
- (xiii) decidir sobre as questões relevantes de interesse da Classe, inclusive aumento de participação na Companhia Alvo e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses da Classe;
- (xiv) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante a Companhia Alvo e monitorar os investimentos da Classe, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- (xv) decidir sobre o voto, a ser proferido pela Classe, ou seus procuradores, em nome da Classe, nas assembleias gerais de acionistas da Companhia Alvo;
- (xvi) instruir o ADMINISTRADOR a realizar chamadas de capital junto aos Cotistas;
- (xvii) enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pela Classe ao ADMINISTRADOR;
- (xviii) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da carteira da Classe, independentemente da classificação adotada pela Classe;
- (xix) selecionar todos os prestadores de serviços a serem contratados pelo ADMINISTRADOR, em nome da Classe;
- (xx) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que ao ADMINISTRADOR determine se a Classe se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações financeiras auditadas sociedades investidas previstas no artigo 8º, inciso VI, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o ADMINISTRADOR possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo GESTOR para o cálculo do valor justo.

12.2.3 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do item acima, o GESTOR, em conjunto com o ADMINISTRADOR, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

- 12.2.4** O GESTOR manterá uma equipe dedicada à gestão da carteira de investimentos da Classe, composta pelas Pessoas Chave indicadas no Adendo I a este Anexo. Em caso de retirada ou substituição de qualquer Pessoa Chave, o GESTOR deverá: (i) notificar os Cotistas do ocorrido dentro de quinze (15) dias corridos contados a partir da retirada ou substituição efetiva, (ii) contratar uma nova Pessoa Chave com experiência semelhante à da pessoa substituída, para continuar a gerir a Classe, independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, e tal contratação deverá ocorrer dentro de um período de até cento e oitenta (180) dias corridos contados a partir da data da retirada ou substituição da Pessoa Chave em questão.
- 12.2.5** Na hipótese de 2 (dois) profissionais deixarem de integrar o Pessoal Chave simultaneamente, seja por renúncia, desligamento, falecimento, impedimento ou invalidez por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, o GESTOR deverá comunicar os Cotistas do fato em até quinze (15) dias corridos a contar do efetivo desligamento ou evento relacionado à Pessoa Chave e convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre eventual destituição do GESTOR com Justa Causa, nos termos do item 10.2 IX – acima deste Anexo. Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere pela não destituição do GESTOR, o GESTOR deverá convocar nova Assembleia Especial e indicar profissionais com perfis similares até a data de convocação da Assembleia Especial, que deverá se realizar em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do desligamento do Pessoal Chave.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

- 12.3** O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR poderão ser destituídos de suas funções nas seguintes hipóteses:
- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
 - (ii) renúncia; ou
 - (iii) destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas, com ou sem Justa Causa.
- 12.3.1** A Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:
- (i) imediatamente pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
 - (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
 - (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.
- 12.3.2** No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR e o GESTOR devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe pelo ADMINISTRADOR.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 12.3.3** No caso de descredenciamento do ADMINISTRADOR, a CVM deve nomear um administrador temporário até a eleição de novo administrador pela Assembleia de Cotistas.
- 12.3.4** Em caso de renúncia, descredenciamento pela CVM ou substituição pelos Cotistas do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambas, a Taxa de Gestão e/ou a Taxa de Administração devidas, conforme o caso, definidas neste Regulamento, serão calculadas *pro rata temporis* até a data da extinção do vínculo contratual entre a Classe e o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou ambos, conforme aplicável.
- 12.3.5** Em caso de destituição do GESTOR, (i) a Taxa de Gestão, tal como definida neste Anexo, será calculada *pro rata temporis* até à data de cessação da relação contratual entre a Classe e o GESTOR; e (ii) a Taxa de Performance será paga e calculada de acordo com os itens abaixo deste Anexo.
- 12.3.6** No caso de o GESTOR ser destituído sem Justa Causa, o GESTOR terá direito a receber a Taxa de Performance em montante equivalente ao maior valor entre: (a) as Taxas de Performance que o GESTOR teria o direito de receber caso a Classe fosse liquidada com base no valor do Patrimônio Líquido da Classe na data em que o GESTOR for destituído; e (b) as Taxas de Performance que o GESTOR teria o direito de receber até o final do Prazo de Duração da Classe se não tivesse sido destituído, proporcional ao período em que o GESTOR efetivamente atuou como gestor da Classe face ao Prazo de Duração. O pagamento da Taxa de Performance em caso de destituição sem Justa Causa deverá ocorrer sempre que houver um evento de liquidez para os Cotistas e preferencialmente ao GESTOR até que o montante acima seja atingido.
- 12.3.7** O Patrimônio Líquido da Classe referido no item 12.3.6(iii)(a) acima deverá ser correspondente à média da avaliação (*valuation*) preparada por dois auditores independentes de primeira categoria, sendo um apontado pelo GESTOR e outro pelos Cotistas Subclasse A, contratados pela Classe (**“FMV Independente”** e **“Auditor Independente”**, respectivamente). No caso de os dois FMV Independentes apresentarem avaliações com uma diferença de mais de 20% (vinte por cento) entre si, o GESTOR e os Cotistas Subclasse A deverão, em conjunto, selecionar um terceiro auditor independente para um novo relatório de avaliação (**“Relatório Revisado”**), o qual não terá acesso aos FMV Independentes elaborados. O custo desse terceiro FMV Independente será suportado pela Classe. Nesse caso, o FMV Independente será correspondente a média dos três FMV Independentes.
- 12.3.8** Caso o GESTOR seja destituído sem Justa Causa e, subsequentemente, ocorra um evento de Justa Causa relativo aos atos ou fatos ocorridos durante o período em que o GESTOR atuou como gestora da Classe, serão aplicáveis os efeitos descritos no 12.3.9 abaixo, de modo que o GESTOR terá que devolver à Classe (ou aos Cotistas, conforme o caso) qualquer Taxa de Performance que o GESTOR não teria direito a receber em caso de destituição por Justa Causa. Caso uma decisão de segunda instância irrecorrível ou sentença arbitral final determine que não ocorreu um evento de Justa Causa, a remuneração descrita no parágrafo anterior será devidamente paga ou devolvida ao GESTOR, de acordo com os termos de tal decisão ou sentença.
- 12.3.9** Caso o GESTOR seja destituído devido a um evento de Justa Causa, terá o direito de receber o montante equivalente à Taxa de Performance devida até a data de sua destituição e não fará jus a qualquer Taxa de Performance futura. Para evitar qualquer dúvida, as Taxas de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

Performance pagas anteriormente à destituição do GESTOR não devem ser devolvidas, exceto se exigido nos termos do respectivo Apêndice.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

12.4 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas hipóteses descritas no artigo 10 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar Cotas subscritas.
- (iii) prestar garantia real, fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, na forma prevista no item 10.1 acima deste Anexo;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Anexo sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Especial de Cotistas;
- (v) vender Cotas à prestação;
- (vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (vii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses permitidas pelo artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhia Alvo; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (viii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

12.4.1 A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea “c”, do item 12.4 acima, apenas poderá ocorrer em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromissos de investimento previamente assumidos pela Classe.

Custódia, Tesouraria e Controladoria

12.5 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Escrituração

12.6 O ESCRITURADOR prestará serviços de escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

12.7 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma empresa de auditoria (auditor independente) eleita pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

prestados, a empresa de auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

13 TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

13.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Durante o Prazo de Duração, a Classe pagará a título de taxa de administração (sem diferenciação de termos e condições fundada em Subclasses de Cotas), que inclui a remuneração do ADMINISTRADOR pela prestação da administração fiduciária, tesouraria, controle e taxa de custódia devida ao CUSTODIANTE, o valor correspondente R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) por mês (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração mínima será anualmente, sempre no mês de janeiro de cada ano, reajustada pela variação positiva do IGP-M, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo. A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. A Taxa de Administração ora prevista é global em relação à Classe, incluindo todas as Subclasses de Cotas, sendo devida pelos Cotistas na proporção de suas respectivas participações na Classe. O ADMINISTRADOR pode estabelecer que parcela de Taxa de Administração, seja paga diretamente aos prestadores de serviços por ele contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração. A Taxa de Administração não inclui as despesas com a publicação dos avisos de convocação das assembleias de Cotistas, nem incluem também as despesas relacionadas com a contratação de serviços especializados, tais como auditoria independente, os consultores jurídicos do FUNDO e/ou da Classe, entre outros.
Taxa de Gestão	O GESTOR terá direito de receber uma taxa de gestão, calculada e cobrada de cada Cota nos termos e condições estabelecidos nos respectivos Apêndices (“Taxa de Gestão”). A Taxa de Gestão será calculada e apropriada diariamente e paga no último dia útil de cada mês, sendo calculada <i>pro rata temporis</i> numa base diária, considerando o ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

	O GESTOR pode estabelecer que parcela de Taxa de Gestão, seja paga diretamente aos prestadores de serviços por ele contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Gestão.
Taxa de Set Up	Em contrapartida pela constituição e estruturação do Fundo, o GESTOR terá direito a uma taxa de estruturação, de acordo com os termos e condições estabelecidos nos respectivos Apêndices (“ Taxa de Set Up ”).
Taxa Máxima de Custódia	Pelos serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários e Outros Ativos, o CUSTODIANTE fará jus a uma remuneração de até 0,01% (um décimo por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido e descontada a Taxa de Administração, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro de transações com títulos e valores mobiliários e Outros Ativos e investimentos operacionais devidas pela Classe. Para fins de esclarecimento, tal valor é incluso na Taxa de Administração.
Taxa de Performance	O GESTOR terá direito de receber taxa de performance, calculada e cobrada de cada Subclasse, de acordo com os termos e condições estabelecidos nos respectivos Apêndices (“Taxa de Performance”). A Taxa de Performance será provisionada em cada dia útil e calculada em cada amortização de Cotas ou liquidação da Classe, conforme aplicável, de forma segregada para cada Subclasse, sendo paga ao GESTOR, se for devida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de cada amortização de Cotas ou do pagamento aos Cotistas dos montantes relacionados à liquidação da Classe, conforme aplicável. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, decidam pela destituição ou substituição sem Justa Causa do GESTOR, o GESTOR terá direito a receber uma taxa calculada de acordo com os procedimentos previstos neste Anexo.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	A Classe não cobrará taxa de ingresso ou saída, exceto se estabelecido no respectivo Apêndice.

13.2 Qualquer alteração, dispensa ou aumento das taxas aplicáveis a cada Subclasse (incluindo, mas não se limitando à Taxa de Administração, à Taxa de Performance e à Taxa de Setup, estabelecidas em

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

cada Apêndice), estará sujeita à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Capítulo 10 deste Anexo, conforme aplicável.

- 13.3** Sem prejuízo das previsões deste, cada Subclasse poderá estar sujeita ao pagamento de taxas adicionais pelos Cotistas (incluindo, mas não se limitando a Taxa de Administração e a Taxa de Performance) como estabelecido no âmbito de cada Apêndice.

14 CONFLITO DE INTERESSES

- 14.1** A Assembleia Especial de Cotistas deverá analisar quaisquer situações de Conflito de Interesses e aprovar ou não operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter a matéria à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. Para evitar qualquer dúvida, (i) a representação dos fundos de investimento e outros veículos geridos pelo GESTOR nas Assembleias Especiais de Cotistas não será considerada um conflito de interesses, sem prejuízo do disposto no item 10.6.12 acima deste Anexo; e (ii) em virtude dos termos e condições do Acordo de Cotistas, determinados sócios, diretores e funcionários do GESTOR, a despeito da previsão do item 10.6.10 acima, poderão votar normalmente nas Assembleias Especiais de Cotistas.

- 14.2** O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação ao ADMINISTRADOR, o qual informará essa mesma situação os demais Cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo de detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas Assembleias Especiais de Cotistas realizadas para a resolução de conflito de interesses.

- 14.3** O GESTOR se compromete a levar ao conhecimento da Assembleia Especial de Cotistas toda e qualquer operação e situação verificada que possa ser caracterizada como de potencial conflito de interesses.

- 14.4** Será considerado potencial conflito de interesses qualquer situação em que uma parte interessada, assim entendidos os Cotistas, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e/ou as Pessoas Chave, conforme o caso, bem como suas partes relacionadas, possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com a Classe com a Companhia Alvo.

15 TRIBUTAÇÃO

- 15.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e às Classes, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

- 15.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 15.3** O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do FUNDO adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira das Classes do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das Cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF").	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº11.312”), como o enquadramento do FUNDO como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das Cotas, da alienação de Cotas a terceiros e do resgate das Cotas do FUNDO.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de Cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
---------------------------	--

16 FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

16.1 Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos integrantes da carteira da Classe e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão o ADMINISTRADOR e o GESTOR, em qualquer hipótese, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira da Classe ou por eventuais perdas impostas ou geradas aos Cotistas, exceto por quaisquer perdas decorrentes de fraude, má-fé ou má conduta comprovada do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.

16.1.1 Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste capítulo.

16.1.2 Face a natureza da Classe, ela poderá estar exposta a perdas patrimoniais expressivas.

16.1.3 A Classe poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a carteira da Classe, não sendo passíveis de alienação forçada nem de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

16.1.4 Os investimentos que constam na carteira da Classe e também os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Liquidez:** caso a Classe precise se desfazer de parte dos valores mobiliários integrantes de sua carteira, como debêntures, bônus de subscrição, ações de companhias fechadas ou abertas com pouca negociação, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser reduzido devido à baixa liquidez, causando eventual perda de patrimônio para a Classe e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- (ii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Como consequência, pode resultar em volatilidade do valor das Cotas e perdas aos Cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) **Risco de Crédito:** consiste no risco dos emissores de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira da Classe e/ou outras partes envolvidas em operações realizadas pela Classe não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe.
- (iv) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar eventuais perdas aos Cotistas. Não obstante a Classe utilizar derivativos exclusivamente nos termos do item 6.1(v) acima deste Anexo, existe o risco de a posição não representar uma cobertura (hedge) perfeita ou suficiente para evitar perdas à Classe.
- (v) **Risco de Concentração:** o risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única emissora de títulos e valores mobiliários, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora. Conforme descrito no item 6.1(ii) acima deste Anexo, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Alvo, sem restrições quanto a condições econômicas, operacionais, regulatórias ou estratégicas.
- (vi) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** a Classe também está sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou o mercado de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar, entre outros, em: (a) incapacidade da Classe em investir os recursos na Companhia Alvo, no todo ou em parte; (b) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe e (c) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates por ocasião da amortização das Cotas e/ou liquidação da Classe. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. A adoção de medidas do governo brasileiro que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe.
- (vii) **Riscos relacionados à Companhia Alvo:** os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo. Não há garantias de (i) bom desempenho da Companhia Alvo, (ii) solvência da Companhia Alvo e (iii) continuidade das atividades da Companhia Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotas. Não obstante a diligência e cuidado do empregado pelo GESTOR, os pagamentos relativos aos títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrarem em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

- (viii) **Riscos Relacionados aos Setores de Atuação da Companhia Alvo:** o objetivo da Classe é realizar investimentos na Companhia Alvo sujeita a riscos característicos e individuais dos segmentos em que esta atua, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem direta ou indiretamente influenciar negativamente o valor das Cotas.
- (ix) **O aumento dos níveis de inadimplência no pagamento das mensalidades, a desistência dos cursos pelos estudantes ou o insucesso de público nos eventos poderá afetar negativamente a Companhia Alvo:** O aumento dos níveis de inadimplência no pagamento das mensalidades por parte dos estudantes, de desistência durante o andamento do curso, bem como o eventual insucesso de público para os eventos promovidos pela Companhia Alvo podem afetar negativamente seu fluxo de caixa, a capacidade de cumprir com as suas obrigações financeiras e o atingimento das metas e objetivos, o que poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Companhia Alvo e, conseqüentemente, da Classe. A desistência durante o andamento do curso está relacionada com a condição financeira dos estudantes. Se houver um aumento nos níveis de desistência, a base de alunos poderá cair para níveis que possam impossibilitar a realização dos objetivos financeiros. Qualquer aumento nas taxas de desistência pode afetar materialmente e adversamente os negócios e os resultados operacionais da Companhia Alvo e, conseqüentemente, da Classe.
- (x) **Risco de não realização do investimento:** não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe, poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira de investimentos e no valor das Cotas da Classe.
- (xi) **Risco do Mercado Secundário:** a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas da Classe só poderá ser feito ao término do prazo de duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de qualquer destes eventos, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta liquidez reduzida, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou a obtenção de um preço de venda que resulte em perda patrimonial ao Cotista.
- (xii) **Risco de restrições à negociação:** as Cotas da Classe serão distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Resolução CVM 160, de modo que sua negociação

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

no mercado secundário estará sujeita às restrições nela previstas, conforme aplicável. Ainda, conforme disposto neste Anexo e no Acordo de Cotistas, as Transferências de Cotas estarão sujeitas a determinadas restrições. Desta forma, caso o investidor precise negociar suas Cotas antes do prazo regulatório ou do Período de Lock-Up, ele estará impossibilitado de fazê-lo.

- (xiii) **Funções dos Prestadores de Serviços Essenciais:** o ADMINISTRADOR e o GESTOR são responsáveis individualmente pelas suas obrigações e responsabilidades perante a Classe e quaisquer terceiros. O ADMINISTRADOR possui atribuições relacionadas ao funcionamento e manutenção da Classe, competindo-lhe, dentre outras funções, zelar pelo seu funcionamento, pela elaboração das demonstrações financeiras da Classe e pela contratação de auditoria independente dessas demonstrações financeiras, pela guarda de cópia da documentação relativa às operações realizadas pelo GESTOR em nome da Classe, pelo cálculo e retenção de tributos relacionados aos Cotistas, pela divulgação de informações aos Cotistas, tudo em cumprimento às disposições contidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. O GESTOR, por sua vez, conforme descrito em capítulo próprio do Regulamento, é responsável pelas decisões de investimento e desinvestimento e todos os atos relacionados a composição da carteira da Classe. A definição dos investimentos, das estratégias e a efetiva influência na administração da Companhia Alvo ficam a cargo exclusivo do GESTOR, competindo-lhe, conforme disposto neste Regulamento, selecionar e negociar os ativos que irão compor sua carteira e contratar os intermediários para realizar tais operações, bem como contratar terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento na Companhia Alvo. Também, compete ao GESTOR monitorar os ativos investidos pela Classe e exercer o direito de voto nas assembleias gerais da Classe e da Companhia Alvo levando em conta a política de gestão e planejamento estratégico que pretende desenvolver. A competência do GESTOR para gerir a carteira da Classe engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira da Classe. No cumprimento de sua atribuição de elaborar e divulgar as demonstrações financeiras auditadas da Classe, nos prazos estabelecidos pela regulamentação, o ADMINISTRADOR depende diretamente do GESTOR: (i) na interlocução deste com a administração da Companhia Alvo, a fim de que esta elabore(m) tempestivamente as suas demonstrações financeiras e tenha(m) tais demonstrações financeiras devidamente auditadas e disponíveis para o ADMINISTRADOR nos prazos estipulados por esta; (ii) para prover tempestivamente informações e documentação aos auditores independentes da Classe relacionadas às atividades da Companhia Alvo. O eventual atraso na liberação das demonstrações financeiras auditadas pela administração da Companhia Alvo poderá redundar em atrasos pelo ADMINISTRADOR no cumprimento dos prazos aplicáveis na regulamentação, bem como na eventual emissão de relatório de auditoria com qualificação sobre tais demonstrações financeiras, e por consequência em atribuição de eventuais advertências ou penas impostas por autoridades regulatórias. Adicionalmente, para o exercício de suas atividades, o GESTOR deve manter equipe permanente de profissionais especializados, conhecedores dos processos de gestão e atualizados quanto aos segmentos da Companhia Alvo. Desta forma, a eventual

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

mudança do corpo técnico do GESTOR, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar risco substancial na forma de gestão da Classe e do relacionamento com a Companhia Alvo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para a Classe, bem como nas informações requeridas pelo ADMINISTRADOR no cumprimento de suas responsabilidades.

- (xiv) **Risco socioambiental:** as operações da Classe, da Companhia Alvo e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a legislação e regulamentação ambiental federal, estadual e municipal. Tais legislações e regulamentações podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, a Companhia Alvo e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento da legislação e regulamentação ambiental também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). A legislação e regulamentação ambiental pode se tornar mais restritiva, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade pela Companhia Alvo ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pela Companhia Alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, da Companhia Alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.
- (xv) **Riscos relacionados a propriedade de Cotas:** apesar de a carteira poder ser constituída, predominantemente, por Ativos-Alvo de emissão da Companhia Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais bens. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um deles.
- (xvi) **Risco de descontinuidade:** a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pelo FUNDO, pela Classe, pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, qualquer multa ou penalidade, a que título for, em decorrência desse fato.
- (xvii) **Risco relacionado a gestão de caixa da Classe:** a política de gestão de caixa da Classe é baseada em projeções de necessidade futura de recursos disponíveis, levando em conta uma quantidade significativa de fatores, incluindo, entre outros, resultados operacionais futuros, valor de mercado dos ativos, custos de transação, capital subscrito/comprometido ainda não integralizado etc. Eventos que não estão sob o

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

controle dos Prestadores de Serviços Essenciais podem ocorrer e exercerem impacto significativo na gestão do caixa da Classe. Caso a Classe não possua recursos disponíveis e/ou capital comprometido em montante suficiente para pagamento de suas obrigações, os Cotistas poderão ser chamados a deliberar, em sede de assembleia, sobre uma nova emissão de Cotas e, conseqüentemente, realizar aportes adicionais. Nesta hipótese, caso não seja aprovada a emissão de novas Cotas ou, ainda que aprovada, o volume de recursos aportado seja insuficiente para a manutenção regular da Classe, os Cotistas devem estar cientes do risco de inadimplência, por parte da Classe, de suas obrigações, tais como, despesas relacionadas ao exercício de voto, pela Classe, dos ativos integrantes de sua carteira, taxas de administração e custódia, honorários de advogados, avaliadores, consultores, auditores etc. A situação de inadimplência da Classe pode afetar diretamente as suas atividades, prejudicando a contratação de serviços essenciais ao seu regular funcionamento, bem como sujeita a Classe a medidas judiciais que podem ser tomadas pelos credores para satisfação dos seus créditos, incluindo ressarcimento de prejuízos decorrentes de lucros cessantes, respondendo todo o Patrimônio Líquido da Classe pelo pagamento das dívidas.

- (xviii) **Inexistência de garantia de rentabilidade:** a rentabilidade passada da própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, conforme o item 6.4 acima deste Anexo, as aplicações realizadas na Classe e pela Classe não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- (xix) **Risco de alteração do regime tributário:** em razão da política de investimentos da Classe, nos termos do Capítulo 6 acima deste Anexo, a Classe pode realizar investimentos em determinados ativos que, à luz da legislação tributária, podem não conferir o tratamento fiscal esperado ou pretendido pelo investidor. Assim, é recomendável que o investidor, previamente à aquisição das Cotas, verifique a sua situação tributária específica perante a Classe, bem como avalie os riscos de sua alteração, não responsabilizando os Prestadores de Serviços Essenciais por tratamento tributário diverso do esperado ou pretendido pelo investidor.
- (xx) **Outros Riscos Exógenos ao Controle dos Prestadores de Serviços Essenciais:** a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe e o valor de suas Cotas.

17 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 17.1** A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas do ADMINISTRADOR, bem como das do GESTOR e do CUSTODIANTE.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 17.2** As demonstrações financeiras anuais da Classe devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.
- 17.2.1** O auditor independente deve ser escolhido entre (i) Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes; (ii) Ernst & Young Auditores Independentes; (iii) KPMG Auditores Independentes; e (iv) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.
- 17.2.2** O ADMINISTRADOR é responsável pela preparação e divulgação das demonstrações financeiras da Classe e deve, portanto, definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.
- 17.2.3** O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações financeiras da Classe, pode utilizar informações do GESTOR, ou de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.
- 17.2.4** Ao utilizar informações e documentação fornecidos pelo GESTOR, nos termos do disposto no item 17.2.3 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pelo GESTOR para o cálculo do valor justo, quando aplicável.
- 17.2.5** Sem prejuízo das responsabilidades do ADMINISTRADOR, o GESTOR também assume suas responsabilidades enquanto eventual provedor de informações, nos termos do artigo 30 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, as quais visam a auxiliar o ADMINISTRADOR na elaboração das demonstrações financeiras da Classe.
- 17.2.6** Caso o GESTOR participe na avaliação dos investimentos da Classe ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:
- (i) o GESTOR deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
 - (ii) a remuneração do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
 - (iii) a Taxa de Performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos e/ou Valores Mobiliários aos Cotistas.
- 17.2.7** A contratação de terceiro para elaborar ou validar o laudo de avaliação de que trata o item 17.2.2 acima, caso aplicável, será realizada de comum acordo entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

18 INFORMAÇÕES AOS COTISTAS E À CVM

- 18.1** O ADMINISTRADOR deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:
- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

18.1.1 A informação semestral referida no item "(ii)" acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do FUNDO.

18.1.2 As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pelo ADMINISTRADOR, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

18.2 O ADMINISTRADOR encaminhará aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso na Classe, com aviso de recebimento:

- (i) exemplar do Regulamento;
- (ii) breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e
- (iii) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

18.3 O ADMINISTRADOR deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento e por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes de sua carteira.

18.3.1 Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou do ADMINISTRADOR, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado à Classe que possa influir de modo ponderável:

- (i) no valor das Cotas ou dos títulos valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de títulos e valores mobiliários a elas referenciados.

18.3.2 Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo da Classe ou da Companhia Alvo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 18.3.3** O ADMINISTRADOR fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas da Classe.

19 CONFIDENCIALIDADE

- 19.1** Os Cotistas, o ADMINISTRADOR e o CUSTODIANTE deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações da Classe, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pelo ADMINISTRADOR e pelo CUSTODIANTE, (i) com o consentimento prévio e por escrito GESTOR; (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento; ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o GESTOR deverá ser informado, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

- 19.1.1** Todas as divulgações públicas e comunicados de imprensa serão mutuamente acordadas entre os Cotistas e o GESTOR, no entanto, isso não impedirá as partes de cumprirem os seus requisitos de divulgação ou comunicação obrigatória ou de fornecerem informações aos consultores ou investidores relativos aos investimentos da classe nas Sociedades Investidas, desde que esses terceiros estejam sujeitos a disposições de confidencialidade.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“Acordo de Cotistas”	Tem o significado atribuído no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“ADMINISTRADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“AFAC”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“Afilhada”	Significa, com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, (i) controle, (ii) seja controlada por, ou (iii) esteja sob controle comum com tal Pessoa. No que diz respeito a indivíduos, "Afilhada" incluirá também o cônjuge e os herdeiros necessários de tal Pessoa. Exclusivamente para fins desta definição de “Afilhada”, controlar uma Pessoa (e expressões correlatas) significa deter 99% (noventa e nove por cento) ou mais do capital social ou outros direitos participativos, conforme aplicável, de tal Pessoa. Cada Pessoa Chave será considerada uma "Afilhada" do GESTOR pelo período durante o qual essa Pessoa Chave for sócio, agente, administrador ou funcionário do GESTOR.
“Anexo”	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
“Apêndice”	O modelo de apêndice que integra este Anexo, bem como os suplementos das Cotas já emitidas pela Classe, conforme aplicável, descritivos de cada Subclasse ou de aspectos aplicáveis ao FUNDO, nos termos do item 1.2 acima da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“Apenso”	O apenso que integra este Anexo, descritivo das Pessoas Chave.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do FUNDO ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Auditor Independente”	Tem o significado atribuído no item 12.3.7 acima do Anexo.
“Boletim de Subscrição”	Tem o significado atribuído no item 8.3 do Anexo da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Capital Aportado Para Investimento”	Significa a parcela dos Compromissos de Investimento efetivamente subscritos e pagos pelos Cotistas à Classe que será investida integralmente em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Alvo.
“Cessionários Autorizados”	Significam quaisquer Pessoas que sejam Afiliadas do respectivo Cotista, sendo certo que, (i) com relação ao GESTOR, qualquer dos seus sócios será também considerado um Cessionário Autorizado, e (ii) em relação a qualquer dos sócios do GESTOR, os outros sócios do GESTOR serão também considerados Cessionários Autorizados, devendo a definição de Cessionário Autorizado sempre observar, ainda, as restrições previstas no Acordo de Cotistas.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Companhia Alvo”	Significa a Inspirali Educação S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Mário Werneck, nº 1685, Bloco R6, sala 117 jurídico 2, CEP 30455-610, inscrita no CNPJ sob o nº 35.822.503/0001-27.
“Compromisso de Investimento”	Tem o significado atribuído no item 8.6 acima do Anexo da Classe.
“Consulta Formal”	Tem o significado atribuído nos itens 4.2 do Regulamento do FUNDO e 10.6 acima do Anexo da Classe.
“Cotas Subclasse A”	Significa Cotas de Subclasse A emitidas pela Classe, as quais representam frações ideais do patrimônio da Classe.
“Cotas Subclasse B”	Significa Cotas de Subclasse B emitidas pela Classe, as quais representam frações ideais do patrimônio da Classe.
“Cotas Subclasse C”	Significa Cotas de Subclasse C emitidas pela Classe, as quais representam frações ideais do patrimônio da Classe.
“Cotas”	Significa as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B e as Cotas Subclasse C, sempre que referidas em conjunto ou individualmente e indistintamente.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

“CUSTODIANTE”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ESCRITURADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
“FMV Independente”	Tem o significado atribuído no item 12.3.7 acima do Anexo.
“FUNDO”	Significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“GESTOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“ICC”	Significa o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara Internacional de Comércio, conforme disposto na tabela preambular da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro.
“Justa Causa”	Significa a realização ou ocorrência dos seguintes atos pela (ou em relação ao) GESTOR: (i) uma decisão de segunda instância ou uma sentença final arbitral reconhecendo negligência grave, fraude ou dolo por parte do GESTOR no desempenho das suas funções e responsabilidades nos termos do acordo de investimento e acordo de acionistas da Companhia Alvo, do Acordo de Cotistas, deste Regulamento ou das leis e regulamentos aplicáveis (incluindo, mas não limitado a, qualquer violação de quaisquer resoluções da Assembleia de Cotistas ou violações das regras relativas a transações com partes relacionadas, a menos que tal deliberação da Assembleia de Cotistas seja contrária ou que o seu cumprimento resulte de qualquer forma numa violação da lei e regulamentação aplicáveis); (ii) uma decisão de segunda instância que reconheça que o GESTOR, qualquer das Pessoas Chave, dos diretores ou dos acionistas do GESTOR cometeu um crime contra o sistema financeiro nacional ou contra o mercado de capitais ou descumpriu leis anticorrupção e/ou de prevenção à lavagem de dinheiro; (iii) uma decisão de segunda instância ou decisão de arbitragem sobre o mérito de uma reclamação (não incluindo medidas cautelares, de urgência ou tutela antecipada) contra o GESTOR, as Pessoas Chave, os diretores ou sócios do GESTOR relativamente a quaisquer atividades ilícitas nos mercados financeiros ou de valores mobiliários

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

e/ou restringindo, impedindo ou suspendendo, temporária ou permanentemente, quaisquer direitos das Pessoas Chave, do GESTOR, dos diretores ou sócios do GESTOR de atuar e/ou autorizações relativamente aos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros no Brasil; (iv) mudança de controle do GESTOR, observado que o atual controlador do GESTOR poderá transferir parcialmente sua participação societária detida no GESTOR para os demais atuais sócios e/ou funcionários do GESTOR, desde que os atuais sócios continuem a deter mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante do GESTOR; (v) descredenciamento efetivo do GESTOR como gestor de recursos pela CVM confirmada pelo CRSFN - Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional; (vi) pelo menos dois (2) profissionais indicados como Pessoa Chave deixarem de integrar o Pessoal Chave simultaneamente, durante o Prazo de Duração da Classe, observados os termos do presente Regulamento; ou (vii) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do GESTOR.

“Outros Ativos”

Significa (i) cotas emitidas por fundos de investimento de renda fixa, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR; (ii) títulos de dívida pública federal, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de dívida emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; e (iv) Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições financeiras com as seguintes classificações de *rating*, seja “*prime*” ou “*high grade*”: (a) Aaa, Aa1, Aa2 ou Aa3, pela Moody's; ou (b) AAA, AA+, AA, AA-, pela Standard & Poors e/ou Fitch Ratings.

“Patrimônio Inicial Mínimo”

Tem o significado atribuído no item 8.1.1 do Anexo da Classe.

“Patrimônio Líquido”

Tem o significado atribuído no item 5.1 do Anexo da Classe.

“Período de Lock Up”

Significa o período de 2 (dois) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas.

“Pessoas Chave”

Significam as pessoas chave mantidas pelo GESTOR e dedicadas à gestão da carteira de investimentos da Classe, cuja experiência está descrita no Adendo I ao presente Regulamento.

“Pessoas”

Significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, fundos de investimento e universalidade de direitos ou qualquer outra entidade ou organização, incluindo qualquer subdivisão política ou governamental, agência ou autarquia governamental.

“Prazo de Duração”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do Anexo da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Preço de Emissão”	Tem o significado atribuído no item 8.1 do Anexo da Classe.
“Preço de Integralização”	Tem o significado atribuído no item 8.1.6 do Anexo da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.
“Primeira Emissão”	Tem o significado atribuído no item 8.1 do Anexo da Classe.
“Regras”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“Regulamento”	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Relatório Revisado”	Tem o significado atribuído no item 12.3.7 acima do Anexo.
“Reorganização Societária”	Tem o significado atribuído no Acordo de Cotistas.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 13.1 acima do Anexo da Classe.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida ao GESTOR, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item no item 13.1 acima e seguintes do Anexo da Classe e dos Apêndices, conforme aplicável.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 13.1 acima do Anexo da Classe.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 13.1 acima do Anexo da Classe.
“Transferência”	Significam, direta ou indiretamente, (i) quaisquer operações que envolvam, imediatamente ou no futuro ou sob qualquer condição, uma transferência da propriedade das Cotas ou dos direitos inerentes às Cotas (incluindo os direitos de subscrição ou atribuição das mesmas, os direitos de voto e os direitos aos proventos) ou a posse do direito de usufruto ou titularidade dos direitos inerentes às Cotas, gratuitamente ou a título oneroso, a qualquer título, incluindo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

a título de incorporação, fusão, cisão, troca, distribuição *in natura*, recompra, acordos, empréstimo, transferência para um *trust* ou fiduciário (ou quaisquer operações semelhantes), doação, herança, liquidação de empresa, comunidade, operações de *hedge*, *swaps* ou a celebração de qualquer outro instrumento derivado, venda de qualquer opção de compra, compra de qualquer opção de venda, por meio de contrato, de pleno direito, de hasta pública ou de decisão judicial; (ii) a renúncia individual a direito de subscrição ou atribuição vinculado às Cotas em favor de qualquer terceiro; (iii) a constituição de penhor sobre as Cotas; ou (iv) a celebração de qualquer acordo, opção, promessa ou outro acordo ou o compromisso de realizar qualquer operação descrita nos itens “i” a “iii” acima ou a realização de qualquer operação que tenha um efeito semelhante (incluindo econômico).

“Transferências Permitidas”

Significam as transferências de Cotas entre Cessionários Autorizados.

“Valores Mobiliários Listados”

Significam os Valores Mobiliários que eventualmente venham a ser listados para negociação em ambiente de bolsa de valores, no Brasil ou no exterior.

“Valores Mobiliários”

Tem o significado atribuído na tabela preambular do Anexo.

Para os fins deste Regulamento, termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, não definidos acima, terão os significados a eles atribuídos nas definições indicadas no decorrer do documento. Ademais, (a) os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos são somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação; (b) as palavras "incluir(em)", "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase como se estivessem acompanhadas da frase "mas não limitado a", não devendo ser interpretadas, ou serem aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior; (c) sempre que o contexto o exigir, as definições constantes acima aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) as referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como as suas respectivas complementações, salvo disposição específica em contrário; (e) qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir toda legislação complementar promulgada ou sancionada até esta data; (f) salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Regulamento; (g) qualquer referência a uma Parte inclui os seus sucessores, representantes e cessionários; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO I – PESSOAS CHAVE

Thayan Nascimento Hartmann é atual sócio-diretor responsável pela prática de Private Equity na DNA Capital. Previamente, atuou como membro dos conselhos de administração das empresas Grupo Mafra, Cremer, GSC, Lavebrás e Elis Brasil. Antes de se juntar à DNA Capital, trabalhou na Angra Partners, como Associate do time de Private Equity. Thayan Hartmann é detentor da certificação CFA (Chartered Financial Analyst), é Administrador de Carteira de Valores Mobiliários autorizado pela CVM e detém a certificação CGA pela ANBIMA. Sua formação é em Engenharia Aeronáutica pela Universidade de São Paulo.

Luiz Felipe Duarte Martins Costa é atual sócio da DNA Capital. Antes de se juntar à DNA Capital, Luiz Felipe foi sócio fundador do Stocche Forbes Advogados e sócio do Machado Meyer Advogados, dois dos escritórios de advocacia mais prestigiados do Brasil, com mais de 20 anos de experiência no setor. Ele atualmente é membro dos conselhos de administração da Mafra e da GSC. Previamente, Luiz Felipe foi integrante do conselho de administração de diversas empresas e participou de uma ampla gama de fusões e aquisições internacionais e de alta complexidade. Luiz Felipe é formado e mestre em direito (summa cum laude) pela Universidade de São Paulo.

Mario Sergio Ayres Cunha Ribeiro é cofundador e sócio na DNA Capital. Mario Sergio já foi membro do Conselho de Administração de empresas como Dasa, GSC e Beep Saúde. Antes de se juntar à DNA Capital, Mario foi CEO da One Health, plano de saúde premium da UnitedHealth Brazil (anteriormente conhecida como Grupo Amil) e Diretor Comercial da UnitedHealth Brazil. Ele iniciou sua carreira na divisão de asset management do Banco Bozano. Mario é graduado em Economia pelo IBMEC/RJ e possui MBA pela FIA/USP. Também é graduado pelo INSEAD - Executive Program in Strategy.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO II

MODELO DE APROVAÇÃO A SER UTILIZADO PARA EMISSÃO DE COTAS

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA [•] EMISSÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA	
Classe	As Cotas a serem emitidas serão da Subclasse [A/B/C].
Número de Cotas	[•] ([•]) Cotas Subclasse [A/B/C].
Montante Agregado da Emissão	O montante agregado da [•] emissão corresponde a [•] ([•]) reais.
Preço de Emissão	As Cotas Subclasse [A/B/C] serão emitidas a um preço unitário de [•] ([•]) reais.
Investimento Mínimo	As Cotas de Subclasse [A/B/C] serão dirigidas exclusivamente aos investidores que subscrevam, direta ou indiretamente através de veículos feeder, R\$ [•] ([•] reais) no âmbito da primeira emissão.
Data de Emissão	[•] de [•] de [•].
Preço de Integralização	As Cotas de Subclasse [A/B/C] serão pagas ao Preço de Emissão.
Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas de Subclasse [A/B/C] da [•] emissão serão subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição (tal como definido no Regulamento) e serão integralizadas de acordo com as disposições do Compromisso de Investimento (tal como definido no Regulamento) e do Boletim de Subscrição.
Direitos Econômicos e Políticos Atribuídos às Cotas	As Cotas de Subclasse [A/B/C] da [•] emissão estarão sujeitas aos mesmos direitos políticos atribuídos a todas as Cotas, conforme especificado no Regulamento. Os direitos econômicos atribuídos às Cotas observarão a proporção do Capital Aportado para Investimento dos respectivos Cotistas, bem como com relação à Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Taxa de Setup abaixo indicadas.
Taxa de Gestão	[•].
Taxa de Performance	[•].
Taxa de Setup	[•].

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Demais taxas devidas pelas Cotas	Para além da Taxa de Gestão, da Taxa de Setup e da Taxa de Performance, as Cotas de Subclasse [A/B/C] arcarão com a Taxa de Administração, conforme estabelecido no Regulamento.
----------------------------------	--

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE COTAS SUBCLASSE A

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII	
Classe	As Cotas a serem emitidas serão de Subclasse A.
Montante Agregado da Emissão	O montante agregado da Primeira Emissão corresponde a R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de Reais).
Preço de Emissão	As Subclasse A serão emitidas a um preço unitário de R\$ 1.000,00 (mil Reais).
Investimento Mínimo	N/A
Data de Emissão	24 de dezembro de 2021
Preço de Integralização	As Subclasse A serão integralizadas ao Preço de Emissão.
Subscrição e Integralização de Cotas	As Subclasse A serão integralizadas de acordo com chamadas de capital efetuadas pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, nos termos do Regulamento.
Direitos Políticos e Econômicos Atribuídos às Cotas	As Subclasse A estarão sujeitas aos mesmos direitos políticos atribuídos a todas as Cotas da Classe, conforme especificado no Regulamento. Os direitos econômicos atribuídos às Cotas observarão a proporção do Capital Aportado Para Investimento dos respectivos Cotistas, bem como com relação à Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Taxa de Setup abaixo indicadas.
Taxa de Gestão	As Subclasse A pagarão uma Taxa de Gestão ao Gestor equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Aportado Para Investimento, calculada e integralizada nos termos do Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Performance	As Subclasse A pagarão uma Taxa de Performance ao Gestor de acordo com a cascata abaixo: <u>1. Retorno do Capital Contribuído para o Investimento:</u> Primeiro, 100% para os Cotistas Subclasse A até que o valor agregado das distribuições do Fundo aos Cotistas Subclasse A (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes do Fundo) sejam iguais ao Capital Aportado Para Investimento, a Taxa de Gestão e os valores ocasionalmente subscritos e integralizados para fazer frente aos custos e despesas da Classe, incluindo, mas não se limitando a, Taxa de Administração, remuneração dos auditores, taxas da CVM e outras entidades autoreguladoras (“<u>Encargos da Classe</u>” e, em conjunto com Capital Aportado Para Investimento, e Taxa de Gestão, “<u>Investimento Total dos Cotistas Classe A</u>”); <u>2. Rendimento preferencial:</u> Segundo, 100% para os Cotistas Subclasse A até que o valor agregado das distribuições da Classe (incluindo distribuições em dinheiro ou em espécie de títulos, e quaisquer dividendos, ganhos de capital, juros ou outros rendimentos obtidos da Classe) aos Cotistas Subclasse A sejam suficientes para lhes proporcionar uma taxa interna de rendimento de ao ano, composta <i>pro rata temporis</i>, equivalente à 12,5% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) ao ano sobre o Investimento Total dos Cotistas Subclasse A; <u>3. Primeiro Catch-Up:</u> Terceiro, 100% para o Gestor até que o Gestor tenha recebido, cumulativamente, o resultado de (a) 17,5% dividido por 82,5%, multiplicado (b) pelo valor agregado das distribuições cumulativas feitas aos Cotistas Subclasse A sob o item 2 (Retorno Preferencial) acima; <u>4. Distribuição 82,5-17,5:</u> Quarto, 82,5% para os Cotistas Subclasse A e 17,5% para o Gestor até que o valor agregado das distribuições (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe, em qualquer caso antes de quaisquer impostos ou retenções na fonte) sejam suficientes para que os Cotistas Subclasse A auferam uma taxa interna de retorno de 20% (vinte por cento) ao ano, calculada <i>pro rata temporis</i> sobre o Investimento Total dos Cotistas Subclasse A. <u>5. Segundo catch-up:</u> Quinto, 100% para o Gestor até que o Gestor tenha recebido, cumulativamente, o resultado de (a) 22,5% dividido por 77,5%, multiplicado (b) pelo valor agregado das distribuições cumulativas feitas aos Cotistas Subclasse A sob os itens 2 (Retorno Preferencial) e 4 (Distribuição 82,5-17,5) acima;
-----------------------------------	---

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

	6. <u>Distribuição 77,5 – 22,5</u>: Distribuições subsequentes deverão ser realizadas nas seguintes proporções: (a) 77,5% (setenta e sete e meio por cento) aos Cotistas Subclasse A; e (b) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) ao Gestor. Todos os pagamentos e cálculos relativos à Taxa de Performance devem ser efetuados em Reais. No caso de serem estabelecidos ou cobrados impostos sobre quaisquer remessas aos Cotistas Subclasse A, incluindo mas não se limitando ao imposto de renda na fonte ou "Imposto sobre Operações Financeiras" ou "Imposto sobre operações de câmbio", todos os cálculos relativos à Taxa de Performance serão efetuados antes de tais deduções, numa base bruta. Liquidado a Classe, o Gestor será obrigado a devolver à Classe quaisquer valores pagos a título de Taxa de Performance, na medida em que excedam os montantes que efetivamente deveriam ter sido pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance, nos termos e condições descritos nesta seção (Taxa de Performance), que, por sua vez, se aplicam na ordem em que são apresentados e à totalidade das transações do Fundo (<i>Clawback</i>). Em hipótese alguma, no entanto, o Gestor será obrigado a devolver qualquer valor que exceda o montante agregado e líquido das Taxas de Performance que efetivamente recebeu.
Taxa de Setup	As Cotas de Subclasse A pagarão uma Taxa de Setup ao Gestor equivalente a 1,5% sobre o Capital Aportado Para Investimento das respectivas Cotas Subclasse A, a ser devida na data de cada integralização das Cotas Subclasse A, de acordo com as chamadas de capital feitas pelo Administrador, conforme as instruções do Gestor. Para fins de esclarecimento, o cálculo do Capital Aportado Para Investimento para fins do pagamento da Taxa de Setup (i) será efetuado pelo Gestor e (ii) abrangerá todas as Cotas Subclasse A, incluindo o montante do Capital Aportado Para Investimento referente às Cotas de Subclasse A que já tenham sido integralizadas.
Demais taxas devidas pelas Cotas	Para além da Taxa de Gestão, Taxa de Setup e da Taxa de Performance, as Cotas Subclasse A arcarão com a Taxa de Custódia e a Taxa de Administração proporcionalmente ao número de Cotas de Subclasse A sobre o total de Cotas emitidas e em circulação da Classe, tal como estabelecido no Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE COTAS SUBCLASSE B

CARACTERÍSTICAS DAS SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII	
Classe	As Cotas a serem emitidas serão de Subclasse B.
Montante Agregado da Emissão	O montante agregado da Primeira Emissão corresponde a R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de Reais).
Preço de Emissão	As Subclasse B serão emitidas a um preço unitário de R\$ 1.000,00 (mil Reais).
Investimento Mínimo	N/A
Data de Emissão	24 de dezembro de 2021
Preço de Integralização	As Subclasse B serão integralizadas ao Preço de Emissão.
Subscrição e Integralização de Cotas	As Subclasse B serão integralizadas de acordo com chamadas de capital efetuadas pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, nos termos do Regulamento.
Direitos Políticos e Econômicos Atribuídos às Cotas	As Subclasse B estarão sujeitas aos mesmos direitos políticos atribuídos a todas as Cotas da Classe, conforme especificado no Regulamento. Os direitos econômicos atribuídos às Cotas observarão a proporção do Capital Aportado Para Investimento dos respectivos Cotistas, bem como com relação à Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Taxa de Setup abaixo indicadas.
Taxa de Gestão	As Subclasse B pagarão uma Taxa de Gestão ao Gestor equivalente a 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Aportado Para Investimento, calculada e integralizada nos termos do Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa de Performance	As Subclasse B pagarão uma Taxa de Performance ao Gestor de acordo com a cascata abaixo: <u>1. Retorno do Capital Contribuído para o Investimento</u>: Primeiro, 100% para os Cotistas Subclasse B até que o valor agregado das distribuições da Classe aos Cotistas Subclasse B (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe) sejam iguais ao Capital Aportado Para Investimento, a Taxa de Gestão e os valores ocasionalmente subscritos e integralizados para fazer frente aos custos e despesas da Classe, incluindo, mas não se limitando a, Taxa de Administração, remuneração dos auditores, taxas da CVM e outras entidades autoreguladoras; (“<u>Encargos da Classe</u>” e, em conjunto com Capital Aportado Para Investimento, e Taxa de Gestão, “<u>Investimento Total dos Cotistas Classe B</u>”); <u>2. Rendimento preferencial</u>: Segundo, 100% para os Cotistas Classe B até que o valor agregado das distribuições da Classe (incluindo distribuições em dinheiro ou em espécie de títulos, e quaisquer dividendos, ganhos de capital, juros ou outros rendimentos obtidos da Classe) aos Cotistas Subclasse B sejam suficientes para lhes proporcionar uma taxa interna de rendimento de ao ano, composta <i>pro rata temporis</i>, equivalente à 8,0% (oito por cento) ao ano sobre o Investimento Total dos Cotistas Subclasse B; <u>3. Primeiro Catch-Up</u>: Terceiro, 100% para o Gestor até que o Gestor tenha recebido, cumulativamente, o resultado de (a) 20% dividido por 80%, multiplicado (b) pelo valor agregado das distribuições cumulativas feitas aos Cotistas Subclasse B sob o item 2 (Retorno Preferencial) acima; <u>4. Distribuição 80-20</u>: Quarto, 80% para os Cotistas Subclasse B e 20% para o Gestor até que o valor agregado das distribuições (incluindo quando pagos em dinheiro ou títulos e valores mobiliários, bem como quaisquer dividendos, ganho de capital, juros ou outros rendimentos provenientes da Classe, em qualquer caso antes de quaisquer impostos ou retenções na fonte) sejam suficientes para que os Cotistas Subclasse B auferam uma taxa interna de retorno de 15% (quinze por cento) ao ano, calculada <i>pro rata temporis</i> sobre o Investimento Total dos Cotistas Classe B; <u>5. Distribuição 75 – 25</u>: Distribuições subsequentes deverão ser realizadas nas seguintes proporções: (a) 75% (setenta e cinco por cento) aos Cotistas Subclasse B; e (b) 25% (vinte e cinco por cento) ao Gestor. Todos os pagamentos e cálculos relativos à Taxa de Performance devem ser efetuados em Reais. No caso de serem estabelecidos ou cobrados impostos sobre quaisquer remessas aos Cotistas
-----------------------------------	---

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Subclasse B, incluindo mas não se limitando ao imposto de renda na fonte ou "Imposto sobre Operações Financeiras" ou "Imposto sobre operações de câmbio", todos os cálculos relativos à Taxa de Performance serão efetuados antes de tais deduções, numa base bruta. Liquidado a Classe, o Gestor será obrigado a devolver à Classe quaisquer valores pagos a título de Taxa de Performance, na medida em que excedam os montantes que efetivamente deveriam ter sido pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance, nos termos e condições descritos nesta seção (Taxa de Performance), que, por sua vez, se aplicam na ordem em que são apresentados e à totalidade das transações do Fundo (<i>Clawback</i>). Em hipótese alguma, no entanto, o Gestor será obrigado a devolver qualquer valor que exceda o montante agregado e líquido das Taxas de Performance que efetivamente recebeu.
Taxa de Setup	As Cotas de Subclasse B pagarão uma Taxa de Setup ao Gestor equivalente a 1,5% sobre o Capital Aportado Para Investimento das respectivas Subclasse B, a ser devida na data de cada integralização das Subclasse B, de acordo com as chamadas de capital feitas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor. Para fins de esclarecimento, o cálculo do Capital Aportado Para Investimento para fins do pagamento da Taxa de Setup (i) será efetuado pelo Gestor e (ii) abrangerá todas as Subclasse B, incluindo o montante do Capital Aportado Para Investimento referente às Subclasse B que já tenham sido integralizadas.
Demais taxas devidas pelas Cotas	Para além da Taxa de Gestão, Taxa de Setup e da Taxa de Performance, as Subclasse B arcarão com a Taxa de Custódia e a Taxa de Administração proporcionalmente ao número de Subclasse B sobre o total de Cotas emitidas e em circulação da Classe, tal como estabelecido no Regulamento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE C

CARACTERÍSTICAS DAS SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA GENOMA VIII	
Classe	As Cotas a serem emitidas serão de Subclasse C.
Montante Agregado da Emissão	O montante agregado da Primeira Emissão corresponde a R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de Reais).
Preço de Emissão	As Subclasse C serão emitidas a um preço unitário de R\$ 1.000,00 (mil Reais).
Investimento Mínimo	N/A
Data de Emissão	24 de dezembro de 2021
Preço de Integralização	As Subclasse C serão integralizadas ao Preço de Emissão.
Subscrição e Integralização de Cotas	As Subclasse C serão integralizadas de acordo com chamadas de capital efetuadas pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, nos termos do Regulamento.
Direitos Políticos e Econômicos Atribuídos às Cotas	As Subclasse C estarão sujeitas aos mesmos direitos políticos atribuídos a todas as Cotas da Classe, conforme especificado no Regulamento. Os direitos econômicos observarão a proporção do Capital Aportado Para Investimento dos respectivos Cotistas, bem como com relação à Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Taxa de Setup abaixo indicadas.
Taxa de Gestão	As Subclasse C serão isentas do pagamento de Taxa de Gestão.
Taxa de Performance	As Subclasse C serão isentas do pagamento de Taxa de Performance.
Taxa de Setup	As Subclasse C serão isentas do pagamento de Taxa de Setup

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA GENOMA VIII RESPONSABILIDADE LIMITADA

Demais taxas devidas pelas Cotas	As Subclasse C arcarão com a Taxa de Administração proporcionalmente ao número de Subclasse C sobre o total de Cotas emitidas e em circulação da Classe, tal como estabelecido no Regulamento.
---	--